DECRETO Nº 6.323-GP/2021 **em 23 de Julho de 2021.**

REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
ertifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 192/1996 do dia:
23/07/2021 a 27/07/2021
Assinatura do Responsável
Florismar Barroso Rodrigues
Chefe de Gabinete
Decreto nº 5.873 GP/2021

PRORROGA E ACRESCENTA O DISPOSITIVOS DO DECRETO N. 6.285/2021 DE 23 DE JUNHO DE 2021 ESTABELECE SOBRE O SISTEMA DE DISTANCIAMENTO SOCIAL RESTRITIVO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 75 da Lei Orgânica do Município e conforme artigo 196 da Constituição Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado até 31/08/2021 o isolamento social restritivo em toda a área abrangida pelo Município de Nova Mamoré como medida de combate à pandemia do COVID-19

Art. 2º - Durante o período de isolamento social restritivo, fica vedado o funcionamento de qualquer atividade comercial e de atendimento ao público, exceto:

I – supermercados, mercados, mercearias, farmácias, açougues e padarias;

II – postos de abastecimentos;

III – serviços funerários, hotéis, instituições bancárias e lotéricas;

IV – cartórios extrajudiciais;

VI – hospitais, postos de saúde, clínicas e laboratórios;

VII – serviços de telecomunicação, energia elétrica, gás, abastecimento de água e saneamento básico;

VIII- restaurantes e lanchonetes;

IX – serviços de contabilidade e Advocacia;

X – serviços de borracharia;

XI – comércio de materiais de construção, peças, produtos agropecuários e acessórios em gerais;

XII – vendas via delivery e entrega de todos os produtos de comércio em geral, observada as regras deste decreto;

XIII – serviços de topografia e adjacentes, mediante agendamento prévio;

XIV – serviços de táxi e transporte por aplicativo, até metade da lotação máxima permitida.

XV – Serviços de Oficinas em gerais;

XVI – Salões de Beleza, Barbearias, cabelereiros e manicures, mediante agendamento prévio;

XVII – Academia limitadas a oito pessoas por hora no espaço e um atendente para limpeza dos equipamentos;

XVIII – Lojas de roupas e eletrodomésticos, limitadas a duas pessoas por espaço;

XIX – feiras livres e Sorveterias;

XX – Centro de formação de Condutores.

§ 1º. Os estabelecimentos supramencionados deverão, durante toda as suas atividades, adotarem as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19, utilizando máscaras e disponibilizando insumos como álcool 70% na entrada dos referidos estabelecimentos.

§ 2º. A consumação no local em restaurantes e lanchonetes e congêneres funcionarão sem a presença de som ao vivo, permitindo a entrada de pessoas até as 24h (vinte e quatro horas) devendo obedecer às regras deste decreto;

§ 3º. As academias, mediante agendamento prévio, devendo, ainda, ser disponibilizado funcionário para constante limpeza e higienização dos equipamentos.

§ 4º. Os estabelecimentos dispostos no decreto deverão realizar todos os atendimentos mediante agendamento prévio, definindo um intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término de um atendimento e o início de outro, evitando-se a formação de filas e salas de espera.

§ 5º. É vedada a disponibilização de capacete ao passageiro no caso de utilização de serviços de mototáxi, devendo o capacete utilizado ser do próprio passageiro.

§ 6º. Os estabelecimentos bancários e lotéricas deverão proporcionar condições de higienização, distanciamento social e suporte necessário, de modo a evitar aglomerações e exposições ao tempo.

§ 7º. Fica proibida, boates, e casas de shows e congêneres, bem como a realização de festas.

§ 8º. Fica autorizado as atividades recreativas desportivas coletivas, sendo vedado a realização de campeonatos desportivos amadores e profissionais.

§ 9º. Todos os estabelecimentos poderão funcionar por meio de delivery, observando a regra do decreto.

§ 10º. Compete aos gestores dos estabelecimentos, onde ocorre grande circulação de pessoas, o controle interno e externo das edificações, evitando aglomeração.

Art. 3º - Fica vedada a circulação desnecessária, especialmente às pessoas pertencentes ao Grupo de Risco.

§1º - É obrigatória a utilização de máscaras na circulação de pessoas autorizadas e entrada em estabelecimentos.

§2º - A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19, bem como os positivados para a doença, somente é permitida para os fins estabelecidos no presente decreto, aplicando-se eventuais penalidade a quem descumprir.

Art. 4º - Fica autorizado a utilização dos espaços religiosos, templos e cultos, respeitando-se as medidas de prevenção e distanciamento social.

Art. 5° - As atividades educacionais presenciais regulares na rede pública municipal ficam suspensas até 31 de agosto do ano em curso, devendo retornar de forma gradual, conforme Plano de retomada a cargo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, bem como, com o início da vacinação dos professores e profissionais da educação, atendidas às diretrizes estabelecidas pelas notas técnicas da AGEVISA.

Parágrafo Único: As atividades educacionais da rede privada, fica com discricionariedade para o retorno das aulas presenciais a partir dia 01 de Agosto do presente ano, respeitando as regras de vigilância sanitária e às diretrizes estabelecidas pelas notas técnicas da AGEVISA, e sendo fiscalizada pela comissão municipal.

Art. 6º - As atividades da Administração Pública Municipal permanecerão em funcionamento durante o isolamento social restritivo, atendendo-se, obrigatoriamente, às medidas de distanciamento, utilização de máscaras e álcool 70%;

Art. 7º - Os servidores pertencentes ao grupo de risco, elencados no Decreto estadual, deverão informar suas condições às suas respectivas Chefias para verificação de disponibilidade de adoção do regime de teletrabalho.

Art. 8º - Ficam os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos e privados, autorizados a aplicar sanções ao descumprimento de determinações do presente Decreto, conforme:

I – No caso de descumprimento do estabelecido neste Decreto, as pessoas físicas e jurídicas ficam sujeitas a aplicações das infrações;

II – multa por infração de R$ 1.000,00 (mil reais) para os estabelecimentos, sendo o valor duplicado na segunda reincidência, após descumprimento reiterado pela terceira vez será feito a interdição do estabelecimento.

III – multa por infração de R$ 200,00 (duzentos reais) para as pessoas físicas, sendo o valor duplicado a cada reincidência;

IV – embargo e/ou interdição de estabelecimentos nos casos de reincidência pela terceira vez dos estabelecimentos será pelo período de 45 dias;

Art. 9º - Todas as autoridades públicas municipais que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar à Polícia Civil, Polícia Militar, Ministério Público que adotarão as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas das denúncias.

Art. 10º - Fica estabelecida a restrição provisória da circulação de pessoas (Toque de recolher) em espaços e vias públicas, entre as 24h (vinte e quatro horas) e 6h (seis horas), sendo autorizada a circulação para casos de extrema necessidade e urgência comprovada.

Art. 11° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

PREFEITURA DE
NOVA MAMORÉ-RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMUTAS

Oficio nº 027/SEMUTAS/2021

Nova Mamoré, 23 de julho de 2021

EXMº Sr.
ANDRÉ LUIZ BAIER
MD.Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Exmº Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência à Prestação de Conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, relativa ao mês de **junho de 2021**, de acordo com a instrução Normativa **013/TCER/RO.**

Fazemos juntar a este os seguintes **Anexos TC**, e damos alguns esclarecimentos que achamos oportunos, a saber, **TC 01**-Balancete das Contas Razão, **TC 02** - Demonstrativo dos Saldos Bancários -**TC 03**- Conciliações Bancarias e sua respectivas cópias de Extrato das Contas Correntes, **TC 04**-Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada, **TC- 05**- Demonstrativo da Evolução e Execução Orçamentária –**TC 06**- Rol de Contratos e Licitações, **TC 08** - Rol de Responsável por Desvios, **TC-17**-Relação dos Pagamentos Efetuados no mês**, TC20** – Quadro Demonstrativo da Despesa com Pessoal, **TC 26**- Rel. Repasse Efet. Pelo Poder Executivo Emp. Pública. Eco. Mista – Balancete da Receita, Balancete Analítico da Despesa, Programação Financeira mensal da Arrecadação da Receita, Programação Financeira Mensal da Despesa, Balancete da Programação Financeira; Programação Financeira de Desembolso, Copias de Leis - Cópias dos Decretos.

Na oportunidade, nos colocamos a disposição renovando a vossa Excelência, nossos reais protestos de apreços e distinta consideração.

Atenciosamente,

Jorge Oliveira do Nascimento
Sec. Mun. de Trab. Assistência Social
Decreto nº 5877/GP/2021

RECEBIDO
Recebemos o Presente Doc.º
Em 23/07/2021 às 8:48 hrs.
C.M.N.M
Maria Cavalcante Vicente
Chefe de Gabinete

SUMÁRIO MENSAL DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

MESES: JUNHO DE 2021

TC	D I S C R I M I N A Ç A O
	Oficio de Encaminhamento na Câmara Municipal.
TC- 01	Balancete das Contas do Razão
TC -02	Demonstrativo analítico dos saldos Bancários
TC -03	Conciliação bancária c/ cópia dos extratos bancários
TC -04	Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
TC - 05	Demonstrativo da Evolução e Execução Orçamentária
TC- 06	Rol de Contratos/ Licitações
TC -08	Rol de responsáveis por desvios
TC -17	Pagamentos efetuados no mês
TC- 20	Quadro Demonstrativo da Despesa com Pessoal
TC -26	Rel.Repasse Efet. Pelo Executivo Emp.Público.Eco.Mista
	Balancete da Receita
	Balancete Analítico da Despesa
	Relatório da Programação Financeira-Receita
	Relatório da Programação Financeira-Despesa
	Balancete da Programação Financeira
	Programação Financeira de Desembolso
	Cópia de Leis
	Cópia de Decreto

Jorge Oliveira do Nascimento
Sec. Mun. de Trab. Assistência Social
Decreto nº 5877/GP/2021

Ofício nº. 027/SEMFPA/2021 Em, 26 de Julho de 2021.

Exm° Sr.
ANDRE LUIZ BAIER
MD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-la mui atenciosamente, venho através do presente instrumento, encaminhar a Vossa Senhoria, para publicação em átrio público e apreciação, os anexos que compõe o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária**, **referente ao 3º Bimestre do Exercício de 2021**. Anexo I – Balanço Orçamentário, Anexo II – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção, Anexo III – Demonstrativo da Receita Corrente Liquida, Anexo IV – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprios dos Servidores Públicos, Anexo VI – Demonstrativo do Resultado Primário Nominal, Anexo VII – Demonstrativo dos Restos a Pagar, Anexo VIII – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, Anexo IX – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital, Anexo X – Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS, Anexo XI – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos, Anexo XII – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações Próprias e Serviços Públicos De Saúde, Anexo XIII – Demonstrativo das Despesas de Caráter Continuado de Parcerias Público Privada Contratadas, Anexo XVIII – Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido Da Execução Orçamentária

Sem mais para o momento, renovamos nossos reais protestos de apreço e distinta consideração

Marcélio Rodrigues Uchoa
Prefeito Municipal

-

PREFEITURA DE
NOVA MAMORÉ-RO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº. 028/SEMFPA/2021 Em, 26 de Julho de 2021.

Exm° Sr.
ANDRÉ LUIZ BAIER
MD.Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo mui atenciosamente, venho através do presente instrumento, encaminhar a Vossa Excelência, para publicação em átrio público os anexos que compõe o **Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 1º Semestre do Exercício de 2021.** Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal; Anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Liquida; Anexo III - Demonstrativo das Garantias e Contra-garantias de Valores; Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Créditos; Anexo VI – Demonstrativo dos Restos a Pagar; Anexo VII – Demonstrativo Simplificado.

Sem mais para o momento, renovamos nossos reais protestos de apreço e distinta consideração.

Marcélio Rodrigues Uchoa
Prefeito Municipal

DECRETO N° 6.311-GP/2021
Em, 13 de julho de 2021.

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei **1.704-GP/2021** de 13 de julho de 2.021.

DECRETA

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de recursos orçamentários no valor de **R$ 110.000,00** (cento e dez mil reais), para atender necessidades da Secretaria Municipal de Obras, serviços Públicos, Transporte e Trânsito em despesas com outros serviços de terceiros pessoa jurídica necessário para suprir as necessidades da referida Secretaria.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.00	**SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. TRANSP. E TRÂNSITO**	
04.1220004.2010	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMOSP**	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	110.000,00
	TOTAL GERAL	**110.000,00**

TRANSPÕE		
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.00	**SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. TRANSP. E TRÂNSITO**	
04.1220011.2019	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTRAN**	
3.3.90.30	Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.14	Diárias	10.000,00
	TOTAL GERAL	**110.000,00**

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.610-GP-2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e Lei Municipal nº 1.657-GP-2020 (Lei Orçamentária do exercício de 2021**).

Palácio 21 de Julho, em 13 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 192/1998 do dia 13/07/2021 a 15/07/2021
Assinatura do Responsável
Florismar Barroso Rodrigues
Chefe de Gabinete
Decreto nº 5873-GP/2021

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

DECRETO N° 6.312-GP/2021
Em, 13 de julho de 2021.

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e **Lei 1.705-GP/2021** de 13 de julho de 2.021.

DECRETA

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos Orçamentários no valor de **R$ 32.999,00** (trinta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais), para atender necessidades da Secretaria Municipal de Obras, serviços Públicos, Transporte e Trânsito em despesas com outros serviços de terceiros pessoa jurídica necessário para suprir as necessidades da referida Secretaria.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

	REALOCA	
02.00.00	***PODER EXECUTIVO***	
02.12.00	**SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. TRANSP. E TRÂNSITO**	
04.1220004.2010	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMOSP**	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	32.999,00
	TOTAL	**32.999,00**

	TRANSFERE	
02.00.00	***PODER EXECUTIVO***	
02.12.00	**SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. TRANSP. E TRÂNSITO**	
04.1220004.1006	**CONSTR. AMPL. REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS**	
4.4.90.51	Obras e instalações	32.999,00
	TOTAL	**32.999,00**

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.610-GP-2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e Lei Municipal nº 1.657-GP-2020 (Lei Orçamentária do exercício de 2021).

Palácio 21 de Julho, em 13 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 192/1996 do dia:
13/07/2021 a 16/07/2021
Assinatura
Fiorismar Barroso Rodrigues
Chefe de Gabinete
Decreto nº 5.873 GP/2021

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

DECRETO N° 6.313-GP/2021
Em, 13 de julho de 2021.

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.706/GP-2021, de 13 de julho de 2021.

DECRETA

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, transporte e Trânsito e Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em despesas com Serviços de terceiros pessoa jurídica e Auxílio financeiro a estudantes respectivamente.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.00	***SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. TRANSP. E TRÂNSITO***	
04.1220004.2010	***MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMOSP***	
3.3.90.39	***Outros serviços de terceiros pessoa jurídica***	21.000,00
02.10.00	**SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**	
08.2440024.2177	**PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA FELIZ - FNAS**	
3.3.90.18	***Auxílio financeiro a estudantes***	27.000,00
	TOTAL	**48.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.00	***SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. TRANSP. E TRÂNSITO***	
04.1220004.2010	***MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMOSP***	
3.3.90.14	***Diárias***	21.000,00
02.10.00	**SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**	
08.2440024.2177	**PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA FELIZ - FNAS**	
3.3.90.36	***Outros serviços de terceiros pessoa física***	27.000,00
	TOTAL	**48.000,00**

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.610-GP-2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e Lei Municipal nº 1.657-GP-2020 (Lei Orçamentária do exercício de 2021**).

Palácio 21 de Julho, em 13 de julho de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
ertifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 192/1996 do dia:
13/07/2021 a 15/07/2021
Assinatura do Responsável
Florismar Barroso Rodrigues
Chefe de Gabinete
Decreto nº 5 873 GP/2021

DECRETO N° 6.314-GP/2021
Em, 13 de julho de 2021.

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente".

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei Nº 1.707 GP de 13 de julho de 2021.

DECRETA

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 200.000,00** (duzentos mil reais) para atender a Secretaria Municipal de Obras, Serv. Públicos, Transporte e Trânsito em Recuperação de Estradas vicinais com recursos provenientes de convênio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem – DER/RO.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.00	**SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. TRANSPORTE E TRANSITO**	
26.7860004.1274	**CV. DER/RO – RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**	
4.4.90.51	Obras e instalações	200.000,00
	TOTAL	**200.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.610-GP-2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e Lei Municipal nº 1.657-GP-2020 (Lei Orçamentária do exercício de 2021).

Palácio 21 de Julho, em 13 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 192/1996 de 13/07/2021 a 15/07/2021
Assinatura do Responsável
Florismar Barroso Rodrigues
Chefe de Gabinete
Decreto nº 5.873 GP/2021

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

DECRETO N° 6.315-GP/2021
Em, 13 de julho de 2021.

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente".

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei Nº 1.708-GP de 13 de julho de 2021.

DECRETA

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 570.000,00** (quinhentos e setenta mil reais) para atender a Secretaria Municipal de Obras, Serv. Públicos, Transporte e Trânsito em Recuperação de Estradas vicinais com recursos provenientes de convênio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem – DER/RO.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.00	**SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. TRANSPORTE E TRANSITO**	
26.7860004.1275	**CV. DER/RO – RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**	
4.4.90.51	Obras e instalações	570.000,00
	TOTAL	**570.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.610-GP-2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e Lei Municipal nº 1.657-GP-2020 (Lei Orçamentária do exercício de 2021).

Palácio 21 de Julho, em 13 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 182/1998
13/07/2021 16/07/2021
Assinatura do Responsável
Flonsmar Barroso Rodrigues
Chefe de Gabinete
Decreto nº 5 873 GP/2021

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

DECRETO N° 6.316-GP/2021
Em, 13 de julho de 2021.

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente".

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei Nº 1.709-GP- de 13 de julho de 2021.

DECRETA

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 200.000,00** (duzentos mil reais) para atender a Secretaria Municipal de Obras, Serv. Públicos, Transporte e Trânsito em Recuperação de Estradas vicinais com recursos provenientes de convênio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem – DER/RO.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.00	**SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. TRANSPORTE E TRANSITO**	
26.7860004.1276	**CV. DER/RO – RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**	
4.4.90.51	Obras e instalações	200.000,00
	TOTAL	**200.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.610-GP-2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e Lei Municipal nº 1.657-GP-2020 (Lei Orçamentária do exercício de 2021).

Palácio 21 de Julho, em 13 de julho de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 192/1996 do dia 13/07/2021 a 16/07/2021
Assinatura do Responsável
Ronaldo Carlos Rodrigues
Chefe de Gabinete
Decreto nº 5.873 GP/2021

DECRETO N° 6.318 - GP/2021

Em, **13** de julho de 2021.

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente".

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei nº 1.703 – GP de 13 de julho de 2021.

DECRETA

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 2.101.000,00** (dois milhões, cento e um mil reais) para atender a Secretaria Municipal de Obras, Serv. Públicos, Transporte e Trânsito na CONSTRUÇÃO DA FEIRA DE AGRONEGÓCIOS com despesas custeadas com recursos provenientes do **Contrato de Repasse nº 907858/2020/MAPA/CAIXA**.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.00	**SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. TRANSPORTE E TRANSITO**	
04.1220004.1272	**CONSTR. FEIRA AGRONEGÓCIOS- C.R 907858/2020/MAPA/CX**	
4.4.90.51	Obras e instalações	2.101.000,00
	TOTAL	**2.101.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.610-GP-2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e Lei Municipal nº 1.657-GP-2020 (Lei Orçamentária do exercício de 2021).

Palácio 21 de Julho, em 13 de julho de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 192/1996 de dia 13/07/2021
Assinatura do Responsável
Florisma Barroso Rodrigues
Chefe de Gabinete
Decreto nº 5.873 GP/2021

DECRETO Nº 6.324 - GP/2021
Em 23 de julho de 2021

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente".

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei ***Nº 1.713 – GP*** *de 23 de julho de 2021.*

DECRETA

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 1.400.000,00** (um milhão e quatrocentos mil reais) para atender a Secretaria Municipal de Obras, Serv. Públicos, Transporte e Trânsito em Recuperação de Estradas vicinais com recursos provenientes de convênio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem – DER/RO, **Nota de Empenho nº 2021NE000818**

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.00	**SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. TRANSPORTE E TRANSITO**	
26.7260004.2191	**CV. DER/RO – RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**	
3.3.90.30	Material de consumo	840.000,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	560.000,00
	TOTAL	**1.400.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.610-GP-2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e Lei Municipal nº 1.657-GP-2020 (Lei Orçamentária do exercício de 2021).

Palácio 21 de Julho, em 23 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 192/1996 de dia:
23/07/2021 a 27/07/2021
Assinatura do Responsável
Florismar Barroso Rodrigues
Chefe de Gabinete
Decreto nº 5.873 GP/2021

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

ECRETO Nº 6.325 - GP/2021
Em 23 de julho de 2021

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente".

*O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei **Nº 1.712 – GP** de 23 de julho de 2021.*

DECRETA.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 1.910.000,00** (um milhão, novecentos e dez mil reais) para atender a Secretaria Municipal de Obras, Serv. Públicos, Transporte e Trânsito em aquisição de Máquinas com recursos provenientes de **convênio nº 907068/2020/MAPA.**

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.00	**SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. TRANSPORTE E TRANSITO**	
04.1220004.1277	**AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS-CV.907068/2020-MAPA**	
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	1.910.000,00
	TOTAL	**1.910.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.610-GP-2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e Lei Municipal nº 1.657-GP-2020 (Lei Orçamentária do exercício de 2021).

Palácio 21 de Julho, em 23 de julho de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
ertifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 192/1998 do dia:
23/07/2021 a 27/07/2021
Assinatura do Responsável
Ilonsmar Barroso Rodrigues
Chefe de Gabinete
Decreto nº 5.873 GP/2021